



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18-2018 – SIAM 0532874/2018

| | | | |
|---|--|------------------------|-------------------------------------|
| PA COPAM Nº: 37478/2016/029/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: Mineração Morro do Ipê S/A | CNPJ: 22.902.554/0001-17 | | |
| EMPREENDIMENTO: Mineração Morro do Ipê S/A | CNPJ: 22.902.554/0001-17 | | |
| MUNICÍPIO: Brumadinho | ZONA: Rural | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio | | | |
| CÓDIGO: F-06-01-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | CLASSE 2 | CRITÉRIO LOCACIONAL 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Raposo de Faria | REGISTRO/ART: 04.0.0000092201 14201800000004536037 | | |
| AUTORIA DO PARECER Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental Engenheira Ambiental | MATRÍCULA 1.389.247-6 | ASSINATURA | |
| De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.312.408-6 | | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18-2018

O empreendimento Mineração Morro do Ipê S/A desenvolve a atividade acessória “posto de abastecimento de combustível”, exercendo suas atividades no município Brumadinho - MG. Em 10 de julho de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 37478/2016/029/2018 para desenvolvimento da atividade.

A atividade contava com licença ambiental municipal (Cerificado 006/2017) concedida pelo município de Brumadinho em 20 de abril de 2017. Em 19 de janeiro de 2018 o município cassou a licença concedida por tratar-se de atividade acessória ao empreendimento principal, sendo este passível de licença ambiental estadual.

A atividade objeto deste pedido de licença é um Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustível – SAAC, com capacidade de armazenamento de 45 m³, sendo um tanque de 30 m³ e outro de 15m³. Este volume de armazenamento enquadra o empreendimento em pequeno porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

A atividade está instalada no complexo mineral da Mina Morro do Ipê que conta com licença ambiental vigente para exercer a atividade lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro. O empreendimento possui área total construída de 2.000 metros quadrados, localizada às margens da Rodovia BR 381. Para exercer a atividade objeto do licenciamento será necessário apenas um funcionário.

Na formalização do pedido de licenciamento, o empreendedor apresentou Relatório de Inspeção Externa em Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis no qual consta que os tanques, as linhas de descarga, filtros de linha, tubulações e demais componentes acessórios estão em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis. O relatório foi apresentado pelo engenheiro mecânico Milton Bonfim, que anexou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003869384.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº20170034552), com validade até 17/01/2023 e a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi assinada pelo responsável técnico pelo empreendimento Marcos Fernando Beluco.

Os tanques e tubulações são de aço. O sistema possui válvula de retenção no tanque e no pé da bomba de abastecimento, câmara de acesso à boca do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora e sob a unidade de filtragem, descarga selada e válvula contra transbordamento. O combustível armazenado é óleo diesel.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, vazamento de óleo combustível, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão de particulados e emissão de ruídos.

O consumo de água necessário para exercer a atividade objeto do licenciamento será em média 0,06 m³ por dia, utilizado para lavagem de pisos e equipamentos. A água é



proveniente de um poço tubular outorgado por meio da Portaria 31/2013, com pedido de revalidação tempestivo formalizado nesta SUPRAM.

Os efluentes líquidos oleosos serão provenientes da lavagem da pista de abastecimento e serão tratados por meio de sistema separador de água e óleo. O efluente tratado será direcionado para a rede de água pluvial. Não há banheiros na área onde será exercida a atividade, o funcionário utilizará o banheiro da área de balança, tratado no âmbito da licença ambiental vigente.

Para mitigar os possíveis impactos causados por vazamento de combustível, os tanques foram inseridos em bacias de contenção. O pátio onde os tanques foram instalados é circundado por canaletas direcionadas para o sistema separador de água e óleo.

Os resíduos sólidos serão provenientes da limpeza do sistema separador de água e óleo. A expectativa de geração é de 202 quilos por mês. Estes resíduos serão destinados para aterro industrial. Ressalta-se que o aterro deve possuir licença ambiental para este fim.

As emissões de particulados são provenientes do trânsito de caminhões e veículos pesados, na área de manobra do posto e seu entorno. O controle da emissão será feito por meio da umectação das vias, não somente na área do posto, mas em toda a mina. O monitoramento da qualidade do ar é realizado em um ponto no entorno da mina do Ipê, próximo à comunidade dos Quéias.

A emissão de ruídos será pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos. Estes ruídos serão dissipados no próprio ambiente. A ocupação residencial mais próxima é um sítio, há 1,2 quilômetros do empreendimento. Neste ponto o empreendedor pretende retomar o monitoramento de ruídos para verificar se há incômodos em decorrência da operação da mina. A atividade objeto deste LAS não causará incremento neste impacto além dos já analisados no âmbito das licenças ambientais vigentes.

Quanto ao critério locacional “Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi realizada prospecção espeleológica no entorno da Mina do Ipê quando da regularização ambiental da mina. Além da prospecção espeleológica, o empreendedor apresentou o OF 255/2016, emitido pela SUPRAM CM em 12/02/2016, confirmado realização de vistoria para validar a prospecção apresentada. No entorno do empreendimento foram identificadas 12 feições espeleológicas, todas localizadas há mais de 250 metros da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Morro do Ipê S/A” para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Brumadinho-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Morro do Ipê S/A”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB | 60 dias após o vencimento do AVCB vigente. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Morro do Ipê S/A”

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída do Sistema Separador de Água e Óleo | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema separador de água e óleo. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.